

Documento 1

Tipo documento:

MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Evento:

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 451

Data:

13/09/2024 09:43:24

Usuário:

SC009022 - GILSON AMILTON SGROTT

Processo:

5001067-50.2020.8.24.0104

Sequência Evento:

459

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ
DO SUL – SANTA CATARINA.**

Autos: Falência nº 5001067-50.2020.8.24.0104

VALE DAS TRUTAS EIRELI

**SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E
CONSULTORIA EMPRESARIAL**, representada por **GILSON AMILTON
SGROTT** na condição de **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, e devidamente
nomeado junto aos Autos da Falência em epígrafe, vem com o devido acato
perante V.Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO FEITO

A fim de apresentar a essa DD. Unidade
Jurisdicional Especializada o presente processo de falência, presta as
seguintes informações extraídas dos Autos e de processos incidentes ou
vinculados a Falência, sendo:



1. DO MOTIVO DA FALÊNCIA

Inicialmente informa que a presente Falência decorre de convolação de recuperação judicial em falência ocorrida em 12 de janeiro de 2023, conforme Sentença de ev. 273, após pedido de convolação da recuperação judicial em falência apresentado pela falida em ev. 243.

A Recuperação Judicial teve seu pedido protocolado em 28 de junho de 2020, com deferimento do processamento da recuperação 25 de novembro de 2020 (ev.39).

2. DA EMPRESA FALIDA

A Falida é empresa individual de responsabilidade limitada, tendo iniciado suas atividades em 03 de abril de 2000, tinha sua atividade voltada ao abate e preparação de produtos de pescado, representação comercial de peixes frigorificados e congelados, pesque e pague, criação de peixes.

A empresa era administrada pelo titular JAIR THEILACKER, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/10/1964, empresário, inscrito no RG nº 1111480-0-SESP/SC e no CPF nº 495.206.959-15, residente e domiciliado na Rua Tifa Paes, nº 1.092, São Pedro Velho, no município de Rodeio/SC, CEP 89.136-000.



Cláusula Quinta. A empresa é administrada pelo titular JAIR THEILACKER, com poderes para representar a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores *Ad-judicia* e *Ad-negotia* quando os interesses o requeirarem, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticado, sendo sua responsabilidade, limitada ao capital integralizado.

Possui como procurador da Falida o Dr. Jean Dornelas, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 155388 (ev.1., *proc2*).

3. DO PROCESSO DE FALÊNCIA

O processo de Recuperação Judicial teve seu pedido protocolado em 28 de junho de 2020, com andamento normal, e a apresentação do plano de recuperação judicial ocorreu no prazo legal (ev. 27), tendo sido apresentada a relação de credores em 12 de março de 2022 (ev. 122).

Em 12 de julho de 2022 (ev. 243) – quase dois anos após o pedido inicial - a Recuperanda peticionou nos autos o pedido de convocação em falência, tendo o administrador judicial em ev. 247 apresentado manifestação concordando com o pedido e ainda destacando que a empresa já se encontrava inativa

Assim, em 12 de janeiro de 2023 (273) houve a convocação da Recuperação Judicial de VALE DAS TRUTAS EIRELI em Falência.

Na referida sentença que decretou a falência ficou estipulado como termo legal da falência o prazo de 90 dias após o pedido de recuperação judicial, portanto, o dia 28 de setembro 2020.

Com a decretação da falência foi encerrada todas as atividades da empresa Falida.

4. DA RELAÇÃO DE CREDORES

Em 12 de março de 2021 a falida, então em Recuperação Judicial, apresentou sua relação de credores acostada no ev. 122.

O administrador judicial em ev. 125 requereu a publicação do Edital da relação de credores nos moldes do Art. 52 §1º da Lei 11.101/05.

Agora na fase Falimentar, a falida apresentou no ev. 338 a relação de credores trabalhistas, a qual

pugnou pela habilitação dos processos trabalhistas, tendo em vista existir patrimônio falimentar suficientemente capaz de sanar os créditos trabalhistas, restando para pagamento dos demais credores.

Informa ainda que não ocorreu apresentação de nenhuma habilitação ou impugnação de crédito.

A consolidação do quadro geral de credores não ocorreu, pelo fato de não ter iniciada a verificação de crédito no artigo 7º, com a publicação da relação de credores do artigo 99, III da Lei Falências.

Mais que isso, conforme já solicitado no ev. 367 e 436, requer com urgência a publicação da relação de credores contida no ev. 338, *doc3*, para início da fase de verificação de créditos que alude o artigo 7º da Norma Falimentar.

Informa que não houve o pagamento de nenhum crédito na presente falência.

5. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Em decisão de ev. 39, na data de 25 de novembro de 2020, nomeou-se como Administrador Judicial da



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Recuperação Judicial de VALE DAS TRUTAS EIRELI o Dr. Gilson Amilton Sgrott, com a assinatura do termo em 10 de dezembro de 2020, ev. 85.

Com a decretação da falência houve a nomeação como de administrador judicial da falência, ev. 273 e em 04 de abril de 2023 a assinatura do termo (ev. 315).

Segue qualificação:

- GILSON AMILTON SGROTT, advogado (OAB/SC 9.022), sócio fundador da Sgrott Administradora Judicial e Consultoria Empresarial, sendo Mestre em Ciência Jurídica, Mestre em Direito/Profissionalizante em Direito Empresarial, Especialista em Direito Empresarial, Professor universitário, Professor substituto no curso de pós graduação UNC e UNIPAR (Disciplina: Perícias na Recuperação Judicial e na Falência), Bacharel em Ciências Contábeis, associado a TMA (Turnaround Management Association), com experiência de mais 25 anos na área de recuperação Judicial e Falência.

A fim de proceder a profissionalização da atividade de administrador judicial, foi apresentada a SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, permanecendo o Dr. Gilson A. Sgrott como único responsável pela pessoa jurídica, aguardando-se o deferimento do pedido que se encontra no ev.330, *pet1* – item 3.

6. DO ATIVO

Em manifestação de ev. 330 o administrador apresentou autos de arrecadação, qual requereu em seguida a confecção do termo de arrecadação.

Em mesma manifestação apresentou prosta de alienação do ativo, qual ao fim sugeriu para realização da alienação o leiloeiro Jorge Ferlin Dale Nogari Dos Santos.

Quanto a avaliação dos bens, sugere-se manter os valores já apresentados, podendo haver alteração para maior quando levado os bens ao leilão, mediante análise prévia do leiloeiro nomeado.

Em ev. 352 o administrador judicial complementou a arrecadação da falida decorrente e valores transferidos dos autos n. 5010964-04.2018.4.04.7205 e n. 5010964-04.2018.4.04.7205.

Busca de bens

Ao analisar o processo, não existe a informação de busca de bens, entende como salutar a utilização do SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD E CNIB e demais sistemas disponíveis.

Da preservação do patrimônio

Informa que no *múnus público* de responsável pelos bens da Massa Falida, vem realizando desde o pedido de falência – ou seja, antes mesmo da decretação da falência – a preservação do patrimônio móveis e o imóvel existente, tendo sido realizado serviços de preservação do telhado, e constante serviço de limpeza da área, além da segurança via sistema de alarme.

Considerando a proximidade da residência do representante da falida com a empresa falida, o mesmo fornece energia elétrica para manter o sistema de alarme em atividade, e ainda auxilia da verificação externa das condições do imóvel, principalmente no que tange a segurança.

Assim, informa que o imóvel e os bens que o guarnecem estão em constante vigilância.

7. VALORES DISPONÍVEIS

Informa que os valores disponíveis e arrecadados pela Massa Falida, encontram-se integralmente depositados em contas vinculadas ao presente processo falimentar, e se encontram nas seguintes subcontas:



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

Processo: **5001067-50.2020.8.24.0104**

Comarca: Regional de Falências e Recuperações - Jaraguá do Sul

Vara: Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Lista de Subcontas

Subconta	Saldo	Titular	Tipo Subconta
2310404099	R\$ 284.296,69	VALE DAS TRUTAS EIRELI	Padrão
2310404221	R\$ 393,34	VALE DAS TRUTAS EIRELI	Padrão

8. REMUNERAÇÃO ADM. JUDICIAL

Restou determinado ao início dos trabalhos desse Administrador Judicial, a remuneração na ordem de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, conforme previsto na decisão de Ev.39, datada de 25 de novembro de 2020.

Já na sentença de decretação da falência, ev. 273, o juízo fixou a remuneração do administrador judicial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Informa que nenhum valor foi pago a título de remuneração ao Administrador Judicial durante o período Falimentar.



Fixação da Remuneração

Considerando o valor do Ativo da Massa Falida; considerando a constante preservação desse Ativo que vem desde o ano de 2022; considerando as obrigações que ainda estão por vir, além do usual prazo para término de uma falência, sugere-se com a devida *vênia*, que o arbitramento da remuneração do administrador judicial seja no percentual de 5% sobre todo o Ativo.

A remuneração proposta encontra respaldo na norma falimentar, e remuneraria adequadamente o Administrador Judicial pelo serviço prestado na presente falência, considerando principalmente o Ativo existente, o tempo de tramitação, ademais o AJ vem cuidando do ativo e diligenciando visando a celeridade do processo falimentar.

Ainda entende não ser possível apresentar orçamento, considerando que extrapolaria o valor máximo da Lei, pois o processo já tramita a um ano e oito meses, que o AJ vem atuando com zelo, visando maximizar o ativo.

9. INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICOS

Não foi instaurado nenhum incidente processual de classificação de crédito públicos, assim, entende ser necessário a intimação da Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal para que informe a existência de dívida e, existindo deverá instaurar o Incidente de classificação de crédito público.

10. INCIDENTES E DEMAIS AÇÕES

Informa que no momento não existe incidentes de crédito, existe diversas ações, sendo elas:

0306160-30.2018.8.24.0054	13º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário	VALE DAS TRUTAS EIRELI	ITAU UNIBANCO S.A.	Procedimento Comum Cível	03/11/2021 23:26:28 - Remetidos os Autos - Remessa Externa
5000047-58.2019.8.24.0104	Vara Única da Comarca de Ascurra	VALE DAS TRUTAS EIRELI	EDESIR CARLOS PEREIRA e outros	PROTESTO	04/09/2024 18:24:10 - Conclusos para julgamento
5000787-79.2020.8.24.0104	Vara Única da Comarca de Ascurra	RAFAEL VOSS	JAIR THEILACKER e outros	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	30/06/2022 13:03:37 - Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial
5000246-46.2020.8.24.0104	Vara Única da Comarca de Ascurra	IZAIR TOMIO	VALE DAS TRUTAS EIRELI	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	25/11/2022 16:46:26 - Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial
5000244-76.2020.8.24.0104	Vara Única da	WILIAN TOMIO	VALE DAS TRUTAS EIRELI	PROCEDIMENTO DO JUIZADO	02/09/2024 10:46:40 - Expedida/certifica



	Comarca de Ascurra			ESPECIAL CÍVEL	da a intimação eletrônica - Despacho/Decisão
5002140-86.2022.8.24.0104	Vara Única da Comarca de Ascurra	CASSIANO LENZI	VALE DAS TRUTAS EIRELI	Monitória	05/07/2024 17:34:46 - Atos da Contadoria-Cálculo de Custas
5012493-15.2020.8.24.0054	1ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul	EGON BECKER	VALE DAS TRUTAS EIRELI	Monitória	13/08/2024 15:39:55 - Conclusos para julgamento
5000305-34.2020.8.24.0104	Vara Única da Comarca de Ascurra	RENE HAUT	VALE DAS TRUTAS EIRELI	Monitória	05/09/2024 20:26:50 - Conclusos para julgamento
5033706-29.2024.8.24.0930	7º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário	JAIR THEILACKER e outros	BANCO DO BRASIL S.A.	LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	01/07/2024 10:41:05 - Juntada de Petição
5001067-50.2020.8.24.0104	Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	VALE DAS TRUTAS EIRELI		Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	17/08/2024 01:13:54 - Decorrido prazo
5001690-75.2024.8.24.0104	Vara Única da Comarca de Ascurra	MUNICÍPIO DE RODEIO	VALE DAS TRUTAS EIRELI	EXECUÇÃO FISCAL	29/08/2024 14:16:59 - Conclusos para despacho
5000206-59.2023.8.24.0104	2º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	ESTADO DE SANTA CATARINA	VALE DAS TRUTAS EIRELI	EXECUÇÃO FISCAL	06/12/2023 16:31:17 - Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial
5000836-23.2020.8.24.0104	2º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	ESTADO DE SANTA CATARINA	VALE DAS TRUTAS EIRELI	EXECUÇÃO FISCAL	18/01/2024 13:19:20 - Processo Suspenso ou Sobrestado por decisão judicial



Gilson A. Sgrott

ADVOGADO

OAB/SC 9022

Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br - www.gilsonsgrott.com.br

5000313-45.2019.8.24.0104	2º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	ESTADO DE SANTA CATARINA	VALE DAS TRUTAS EIRELI	EXECUÇÃO FISCAL	29/09/2023 12:25:38 - Redistribuição por Transferência de Acervo
5000071-86.2019.8.24.0104	2º Juízo da Vara de Execução Fiscal Estadual	ESTADO DE SANTA CATARINA	VALE DAS TRUTAS EIRELI	EXECUÇÃO FISCAL	29/09/2023 12:25:37 - Redistribuição por Transferência de Acervo
5014030-95.2024.8.24.0930	4º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário	COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAI E VALE DO ITAPOCU - SICOOB MULTICREDI	JAIR THEILACKER e outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	01/08/2024 17:21:45 - Decisão interlocutória
5033493-78.2021.8.24.0008	7º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário	COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAI E VALE DO ITAPOCU - SICOOB MULTICREDI	JAIR THEILACKER e outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	17/05/2024 11:39:02 - Juntada de Petição
5002069-55.2020.8.24.0104	Vara Única da Comarca de Acurra	MARCOS ALTENBURGER	VALE DAS TRUTAS EIRELI	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	30/05/2023 01:10:39 - Decorrido prazo
5009001-47.2020.8.24.0011	Vara Única da Comarca de Acurra	ONDULADO EMBALAGENS EIRELI	VALE DAS TRUTAS EIRELI	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	22/11/2023 15:06:41 - Juntada de certidão - traslado de peças do processo
5000446-26.2020.8.24.0016	1ª Vara da Comarca de Capinzal	ORLEI OSTJEN	VALE DAS TRUTAS EIRELI	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	29/08/2023 10:26:35 - Processo Suspenso por Execução Frustrada
5001610-14.2024.8.24.0104	Vara Única da Comarca de Acurra	LUCAS FERNANDO GIAZZONI e outros	VALE DAS TRUTAS EIRELI	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	20/08/2024 18:32:43 - Conclusos para despacho



11. ÚLTIMA MANIFESTAÇÃO JUÍZO

A última decisão de mérito ocorreu nesses autos na data de 12 de janeiro de 2023 (ev. 273, onde ocorreu a sentença que convolou a recuperação judicial em Falência.

12. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA

Informa que apesar das diversas tentativas verbais e presenciais junto a Falida para requer documentos e informações contábeis – já que mesmo após determinação judicial não havida o cumprimento da ordem - nada foi fornecido ao Administrador Judicial, ou apresentado nos autos, que possibilitasse realização do relatório atinente as causas e circunstâncias da Falência.

Dessa Forma, necessário que seja intimado o representante da Falida para fornecer os documentos necessários a realização do relatório, inicialmente sendo eles:

- Extrato bancário
- Balanço/DRE e razão dos últimos 3 anos da atividade



13. DO ANDAMENTO DO FEITO

Ante o exposto, e diante do relatório circunstanciado apresentado, vem com o devido acato perante V.Exa., apresentar os seguintes pontos pendentes de análise e principalmente voltados ao andamento do feito, sendo:

a) publicar a relação de credores apresentada pela Falida (art. 99, II) no ev. 338, *doc3*, para início da fase de verificação de créditos que alude o artigo 7º da Norma Falimentar, abrindo-se prazo para apresentação das habilitações e divergências pelos credores;

b) publicar a arrecadação e a avaliação do Ativo apresentado no ev.330, *doc2*, para conhecimento e análise dos credores e Ministério Público;

c) determinar, após ausência de impugnação a arrecadação e a avaliação, procedimento de alienação do ativo, mediante nomeação do leiloeiro indicado, ou outro de Vossa preferência;

d) recebimento das condições de alienação do ativo pelo Administrador Judicial de ev.330, *pet1* – item 2, ainda que não realizadas no prazo legal;

e) analisar no ev.330, *pet1*, item 3, o pedido de substituição do nome e condição jurídica o Administrador Judicial para SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, já conhecida desse DD. Juízo, permanecendo o advogado e sócio Gilson Amilton Sgrott como representante da Administradora perante esse Juízo;

f) fixar a remuneração da Administração Judicial no percentual de 5% sobre o Ativo, conforme manifestação alhures apresentada, principalmente pela preservação do ativo de demais atribuições já conhecidas desse DD. Juízo;

g) intimar a Falida para que apresente os documentos contábeis e demais informações necessárias pela Administradora Judicial para elaboração o parecer das causas e circunstâncias da Falência;

h) utilizar o SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD E CNIB e demais sistemas disponíveis, para a busca de bens a Massa Falida, desconhecidos até o presente momento.

i) a intimação da Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal para que informe a existência de dívida e, existindo deverá instaurar o Incidente de classificação de crédito público.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brusque, 11 de setembro de 2024

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Administrador Judicial.